ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos Vereadores e/ou Servidores do Município de Marco, fixa critérios e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 30, inciso IV, da Resolução nº 001, de 12 de fevereiro de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Marco), e tendo em vista a aprovação do Projeto de Resolução nº 04, de 10 de março de 2009, pelo Plenário da Câmara Municipal, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Vereador e/ou Servidor que se afastar, a serviço, da sede do Município para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de passagens e diárias, pagas antecipadamente, de uma só vez, segundo as disposições desta Resolução e observados os critérios consignados no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - As despesas do Vereador e/ou Servidor com o pagamento de taxas de inscrições em encontros, congressos, cursos e seminários correrão por conta da Câmara Municipal.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se a indenizar o Vereador e/ou Servidor de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º - O Vereador e/ou Servidor que receber passagens, diárias, ou qualquer outra subvenção de custeio e não se afastar da sede para o destino predeterminado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 03(três) dias.

Parágrafo Único – Serão, também, restituídas pelo Vereador e/ou Servidor, em 03(três) dias contados da data do retorno à sede do Município, as diárias recebidas em excesso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão às contas das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - É vedada a concessão ao mesmo Vereador e/ou Servidor, número superior a 6 (seis) diárias mensais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de março de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 26 de março de 2009.

Antonia Glaucy Osterno Rios
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 04, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

CRITÉRIOS PARA O VALOR DAS DIÁRIAS

CARGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (R$)
PRESIDENTE	I – No caso de afastamento para dentro do Estado do Ceará.	250,00
	II – No caso de afastamento para outro Estado da Federação	400,00
VEREADOR	I – No caso de afastamento para dentro do Estado do Ceará.	180,00
	II – No caso de afastamento para outro Estado da Federação	300,00
SERVIDOR	I – No caso de afastamento para dentro do Estado do Ceará.	100,00
	II – No caso de afastamento para outro Estado da Federação	200,00

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 26 de março de 2009.

Antonia Glaucy Osterno Rios
PRESIDENTE